

|                                                                                                                                    |                                                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|  <small>EMPRESA BRASIL<br/>DE COMUNICAÇÃO</small> | <b>MANUAL DE GESTÃO DE PESSOAS</b>                          | <b>COD. 300</b>                |
| <b>ASSUNTO:</b><br>IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DA EBC                                                             | <b>APROVAÇÃO:</b><br>Deliberação DIREX nº 28, de 25/02/2026 | <b>VIGÊNCIA:</b><br>02/03/2026 |

**NORMA DE IMPLANTAÇÃO  
 DO PLANO DE CARREIRAS  
 E SALÁRIOS  
 – NOR 302**

**SUMÁRIO**

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| 1. FINALIDADE.....                | 02 |
| 2. ÁREA GESTORA.....              | 02 |
| 3. CONCEITUAÇÃO.....              | 02 |
| 4. COMPETÊNCIAS.....              | 03 |
| 5. PROCEDIMENTOS.....             | 03 |
| 6; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ..... | 04 |
| 7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....        | 06 |
| ANEXO I .....                     | 07 |

**1. FINALIDADE**

- 1.1 Regular os procedimentos técnicos para implantação e enquadramento dos empregados no Plano de Carreiras e Salários (PCS) da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

**2. ÁREA GESTORA**

- 2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI.

**3. CONCEITUAÇÃO****3.1 CARGO**

Conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser conferidas a uma pessoa ocupante de cargo efetivo e respectiva especialidade.

**3.2 CARREIRA**

Trajetória que um profissional percorre ao longo da sua vida. É a forma de organização do cargo efetivo, que dispõe sobre o conjunto de regras que disciplinam o ingresso, a estrutura remuneratória, o desenvolvimento e outros requisitos específicos exigidos dos ocupantes do cargo.

**3.3 COMPETÊNCIAS**

Conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser aperfeiçoadas ao longo do tempo por meio de ações de capacitação e são implementadas no sentido de promover resultados em alinhamento com a estratégia organizacional.

**3.4 ENQUADRAMENTO**

Posicionamento do empregado na carreira, cargo, especialidade e respectiva referência na tabela salarial.

**3.5 ESPECIALIDADE**

Conjunto de atividades, requisitos e condições obrigatórias a serem cumpridas para provimento no cargo por meio do detalhamento de informações específicas, obedecendo às legislações e normativos relativos às profissões.

**3.6 PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS (PCS)**

Instrumento normatizador de gestão de pessoas, que estabelece regras e procedimentos quanto à política, ao salário, à progressão na carreira, à migração entre planos de carreiras e salários e à estrutura, descritivos com respectivas atribuições e responsabilidades dos cargos e especialidades.

#### **4. COMPETÊNCIAS**

- 4.1 Compete à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas conduzir as ações para a implantação do enquadramento.
- 4.2 Compete às Diretorias a indicação de um representante para a composição do Grupo de Trabalho de implantação do Plano de Carreiras e Salários (PCS) no âmbito da EBC.
- 4.3 Compete ao Grupo de Trabalho a ser constituído a realização do processo de orientação e operacionalização do enquadramento dos empregados nos cargos/atividades e nas tabelas salariais do novo Plano de Carreiras e Salários.
  - 4.3.1 A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo de um representante a ser indicado pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas.
  - 4.3.2 Cabe ao Coordenador do Grupo de Trabalho definir a agenda de trabalho do grupo e distribuir as atividades entre seus integrantes.

#### **5. PROCEDIMENTOS**

- 5.1 O enquadramento do empregado será feito nos termos do Plano de Carreiras e Salários (PCS)
- 5.2 A adesão do empregado ao Plano de Carreiras e Salários (PCS) é voluntária e individual, e será efetivada por meio do preenchimento e da assinatura do Termo de Adesão ao novo plano, de acordo com o modelo que consta do ANEXO I desta Norma.
- 5.3 O empregado terá 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para solicitar seu enquadramento no novo Plano de Carreiras e Salários (PCS), a contar da disponibilização do Termo de Adesão, na forma prevista nesta Norma.
  - 5.3.1 Para os empregados em situação de licença, impedimento legal ou afastamento que os impeçam de solicitar o enquadramento indicado no Item 5.3, o prazo de 90 (noventa) dias começará a contar a partir da data de retorno do empregado às atividades.
  - 5.3.2 O prazo previsto no item 5.3 também se aplica aos empregados que estiverem cedidos, movimentados ou requisitados para outros órgãos, que poderão solicitar o enquadramento a partir dos próprios órgãos ou entidades de exercício, na forma do Item 5.6 desta Norma.
  - 5.3.3 Na ocorrência de legislação ou fato superveniente que suspenda a adesão dos empregados dentro do prazo estipulado no item 5.3, a contagem do prazo será retomada quando da cessação dos efeitos da referida legislação ou fato.
- 5.4 Demais procedimentos e instrumentos necessários para o processo de adesão ao novo Plano de Carreiras e Salários (PCS) serão regulados pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI.
- 5.5 A adesão surtirá efeitos a partir da publicação da Portaria-Presidente de enquadramento dos empregados, a ser publicada todo dia primeiro do mês subsequente à formalização da adesão

do empregado ao novo Plano de Carreiras e Salários, sem efeitos retroativos, observado o disposto nos Item 5.3 desta Norma.

5.5.1 O Termo de Adesão, ANEXO I desta Norma, deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior, para ser inserido na publicação do mês subsequente.

5.5.2 A data de publicação da Portaria-Presidente prevista neste Item 5.5 será excepcionada na Fase 2 do Item 6.2 desta Norma.

5.6 O processo de adesão deverá ser processado integralmente dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da EBC.

## **6. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

6.1. Em virtude das Eleições Gerais de 2026, e considerando o disposto no art. 73, incisos V e VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a implantação do novo Plano de Carreiras e Salários (PCS), em 2026, seguirá o regramento contido nestas Disposições Transitórias.

6.1.1. A partir de 02/01/2027, após a posse dos eleitos nas referidas Eleições Gerais, aplicam-se as normas gerais previstas nesta Norma.

6.2. A implantação do novo Plano de Carreiras e Salários (PCS), em 2026, terá duas fases e seguirá o seguinte cronograma:

### **FASE 1**

| <b>DATA (OU PERÍODO)</b> | <b>EVENTO</b>                                                                                                                                                                   | <b>OBSERVAÇÃO</b>                              |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 02/03/2026               | Disponibilização do Termo de Adesão ao novo Plano (ANEXO I)                                                                                                                     | Marco inicial do prazo de 90 dias para adesão. |
| 02 a 25/03/2026          | Período de envio do processo autuado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Unidade Específica indicada no Sistema, contendo o termo de adesão assinado pelo empregado | -                                              |
| 25 a 31/03/2026          | Período de revisão de processos e elaboração da primeira Portaria-Presidente de enquadramento dos empregados                                                                    | -                                              |
| 01/04/2026               | Publicação da Portaria-Presidente de enquadramento dos empregados                                                                                                               | -                                              |

**FASE 2**

(aplicável somente aos empregados não aderentes na FASE 1)

| DATA (OU PERÍODO)  | EVENTO                                                                                                                                                                                             | OBSERVAÇÃO                                                                                                              |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26/03 a 05/04/2026 | Período de envio do processo autuado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Unidade Específica indicada no Sistema, contendo o termo de adesão assinado pelo empregado aderente na Fase 2 | Aplicável somente aos empregados não aderentes na Fase 1.                                                               |
| 05 e 06/04/2026    | Período de revisão de processos e elaboração da segunda Portaria-Presidente de enquadramento dos empregados da Fase 2                                                                              | Aplicável somente aos empregados não aderentes na Fase 1.                                                               |
| 06/04/2026         | Publicação excepcional da Portaria-Presidente de enquadramento dos empregados na Fase 2, conforme Item 5.5.2 desta Norma                                                                           | Aplicável somente aos empregados não aderentes na Fase 1.                                                               |
| 06/04/2026         | Data de suspensão do prazo para novas adesões                                                                                                                                                      | Terão decorridos 36 dias desde o início da contagem, em 02/03/2026, restando 54 dias a contar de 02/01/2027, inclusive. |
| 07/04/2026         | Início do período de defeso eleitoral, que perdurará até a posse dos eleitos nas Eleições Gerais de 2026                                                                                           | Data prevista para posse em 01/01/2027.                                                                                 |

6.3. O empregado que não aderir ao novo Plano de Carreiras e Salários (PCS), nas Fases 1 e 2 descritas nestas Disposições Transitórias, até a data limite de 05/04/2026, somente poderá fazê-lo após a posse dos candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2026.

6.3.1. A previsão de retomada do restante do prazo de 90 (noventa) dias para adesão ocorrerá em 02/01/2027 (37º dia da contagem), inclusive, encerrando-se em 06/03/2027 (90º dia da contagem), prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, para que não haja prejuízo a qualquer empregado.

6.3.2. Ocorrendo a posse regular dos eleitos em 01/01/2027, os prazos previstos neste Item 6.3 tornam-se definitivos.

- 6.4. Quaisquer necessidades de adaptação das datas ou períodos definidos nestas Disposições Transitórias serão aprovadas pela Diretoria Executiva e amplamente divulgadas aos empregados.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI, de acordo com a legislação pertinente.
- 7.2. Empregados que não aderirem ao novo Plano de Carreiras e Salários (PCS) permanecerão regidos pelo Plano anterior.

**ANEXO I****TERMO DE ADESÃO – PCS 2026**

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, manifesto minha concordância com o enquadramento no Plano de Carreira e Salários (PCS) de 2026, do Quadro Permanente de Pessoal da Empresa Brasil de Comunicação S/A (EBC), conforme abaixo:

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| Cargo/Atividade (atual):        |  |
| Cargo/Especialidade (PCS 2026): |  |

Declaro ainda:

- a) estar exercendo esta opção por livre e espontânea vontade;
- b) que esta opção tem caráter irrevogável e irretratável, em especial em virtude dos efeitos organizacionais e financeiros decorrentes para a Empresa Brasil de Comunicação, importando renúncia ao Plano de Carreiras e Salários anterior;
- c) ter pleno conhecimento das normas, regras e diretrizes do Plano de Carreiras e Salários de 2026 da EBC, sobre as quais esclareci todas as dúvidas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME DO(A) EMPREGADO(A)**

Matrícula nº